TC 004.446/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Adailton Cardoso Dias (159.812.585-00); Antônio Carlos Gruner Bessa (377.996.739-15); Cesar Augusto Flores Santos (163.875.380-68); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); João José dos Santos (542.170.249-91); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Mario Dirani (922.508.078-68); Wagner Fernando Fabre (169.266.769-68)

DESPACHO

Conheço dos pedidos de reexame interpostos por Antônio Carlos Gruner Bessa, João José dos Santos e Wagner Fernando Fabre, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 643/2016-TCU-Plenário em relação aos recorrentes, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 118).

Quanto ao recurso interposto por Luiz Fernando de Pádua Fonseca, conheço, em caráter excepcional, do pedido de reexame, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-SC para dar ciência a todos os cientificados do acórdão recorrido acerca do teor do presente despacho e posterior remessa à Secretaria de Recursos, para análise de mérito.

Gabinete, outubro de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56451553.